



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2019

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LEOPOLDINA REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2016.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO
NO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio TC-067/2018-8 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido nos autos dos Processos TC-05177/2017-1, 04545/2016-1, 03315/2016-3, que recomenda a aprovação das contas com ressalvas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Romero Luiz Endringer.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, dará ciência da decisão constante de seu art. 1º ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

(Continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo N°. 003/2019)

Plenário da Câmara Municipal, 1º de julho de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS

Presidente


ROMI CARLOS FACCO MULLER

Relator


VALDEMIRO BARTH

Membro

JUSTIFICATIVA

A teor do disposto no Artigo 60 da Lei Orgânica do Município cabe ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo local, das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Tal poder-dever é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com vistas a ser efetivado o controle externo preconizado no § 1º do artigo 31 da Carta Magna.

Com efeito, conforme consta do Parecer Prévio em referência, as contas do Chefe do Poder Executivo foram aprovadas. Assim, sendo aquela Egrégia Corte o Órgão auxiliar técnico deste Legislativo, cumpre acolher a recomendação proposta.